

## Relatório do Documento interno n.º 1884 de 18/12/2019

**DOCUMENTO Nº** REMETENTE SERV: DIVISÃO DE OBRAS AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA  
**DATA** 00/00/0000 **TIPO DE DOCUMENTO** INFORMAÇÃO  
**REFERÊNCIA** **LIVRO DE REGISTO** LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA  
**REGISTADO:** soledade.pires  
**ATUALIZADO:** soledade.pires  
**ASSUNTO**  
Elaboração do Plano de Pormenor de Stº Antº das Areias - UOPG

### Detalhes do Documento

**1. Original** Enviado para Func.: Maria Soledade Almeida Pires  
**PROCESSO N.º** 2019/150.10.400/4  
**CLASSIFICAÇÃO** 150.10.400 - Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolvimento de âmbito m  
**OBSERVAÇÕES**

### Movimentos

**(1) Movimentado no dia 18/12/2019 12:47 para Presidente de Câmara: Luis António Abelho Sobreira Vitorino**

Motivo: Registo original!

**(2) Movimentado no dia 26/12/2019 13:08 para Serv: Apoio aos órgãos autárquicos**

Autor do despacho: Luis António Abelho Sobreira Vitorino  
Categoria: Presidente de Câmara  
Data de despacho: 26/12/2019  
Despacho: À Câmara Municipal para ratificação

**(3) Movimentado no dia 26/12/2019 13:52 para Presidente de Câmara: Luis António Abelho Sobreira Vitorino**

Motivo: para correção

**(4) Movimentado no dia 26/12/2019 15:50 para Serv: Apoio aos órgãos autárquicos**

Autor do despacho: Luis António Abelho Sobreira Vitorino  
Categoria: Presidente de Câmara  
Data de despacho: 26/12/2019  
Despacho: De se um prazo de consulta publica de 15 dias e submeta-se a camara municipal para ratificação.

**(5) Movimentado no dia 30/12/2019 13:00 para Func.: Maria Soledade Almeida Pires**

Motivo: para os devidos efeitos

### Documentos do Processo

#### Interno n.º 1886 do dia 18/12/2019

Remetente: Serv.: Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida  
Livro de registo: Livro de Correspondência  
Tipo documento: Informação

#### Interno n.º 1884 do dia 18/12/2019

Remetente: Serv.: Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida  
Livro de registo: Livro de Correspondência  
Tipo documento: Informação



<b>Informação</b>	1884 / 18/12/2019
<b>PROCESSO</b>	2019/150.10.400/4
<b>PARA</b>	Luis António Abelho Sobreira Vitorino
<b>ASSUNTO</b>	Elaboração do Plano de Pormenor de Stº Antº das Areias - UOPG

Exmº Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão

Tenho a honra de informar V. Exª que decorrente da elaboração do Anúncio para a determinação do primeiro ciclo de participação nos termos do disposto no nº 1 do artº 76 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Dec-Lei nº 80/2015, de 14 de maio), verificou-se que na deliberação da Câmara Municipal da reunião ordinária realizada a 19 de julho, não foi indicado o período de participação.

Deste modo, coloca-se à consideração superior considerar um prazo mínimo de 15 dias, indicando expressamente o prazo que colocará à consideração da Exmª Câmara Municipal como adenda ao início deste procedimento. O prazo mínimo indicado é o que é considerado para efeitos de participação pública – discussão pública.

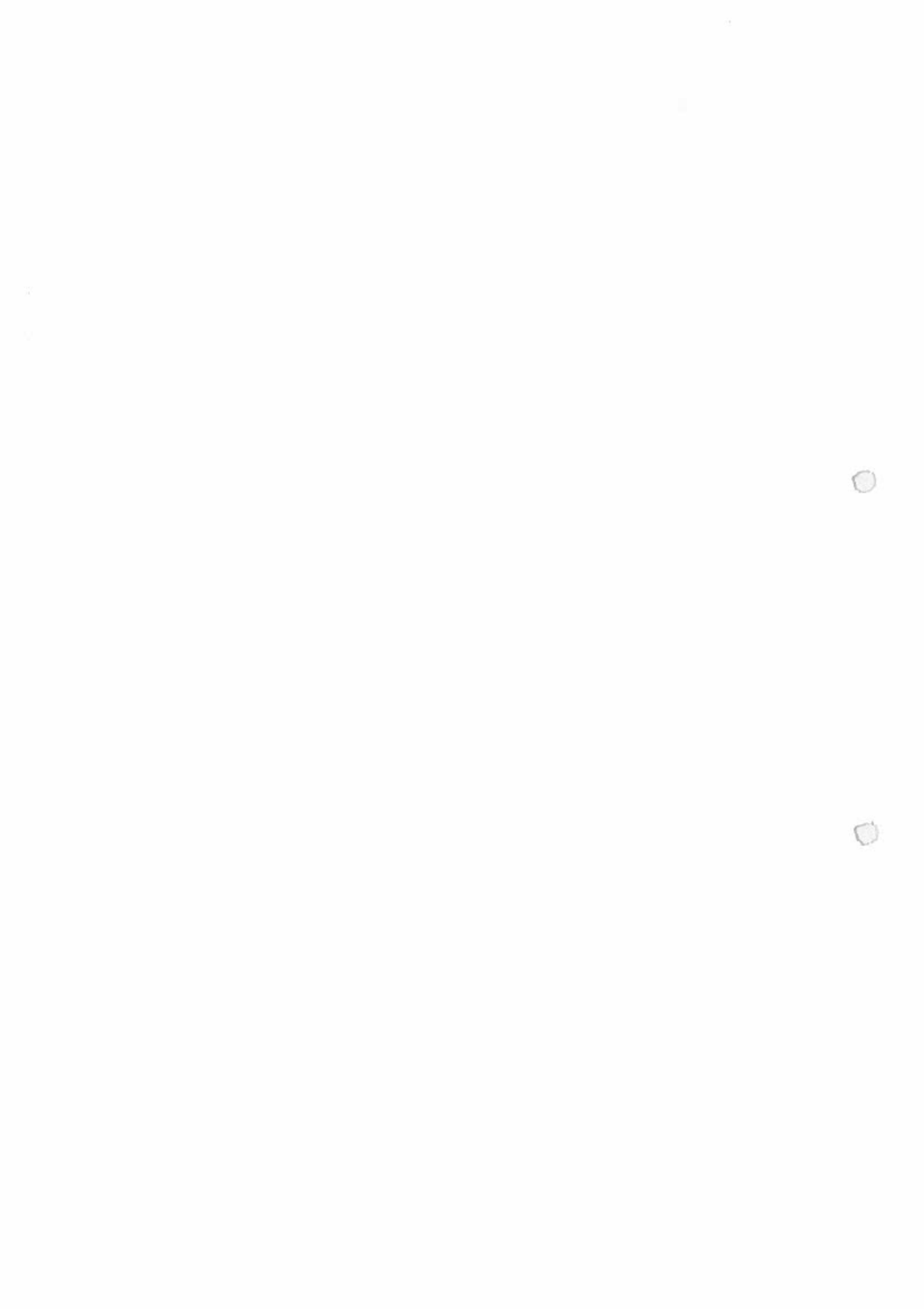
À consideração superior e da Exmª Câmara Municipal.

**MARIA SOLEDADE  
ALMEIDA PIRES** Digitally signed by MARIA  
SOLEDADE ALMEIDA PIRES  
Date: 2019.12.18 12:58:40  
+00:00  
Location: Portugal

---

Maria Soledade Almeida Pires

(Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida )



<b>Informação</b>	1220 / 12/07/2019
<b>PROCESSO</b>	2018/150.10.300/1
<b>PARA</b>	Luis António Abelho Sobreira Vitorino
<b>ASSUNTO</b>	Proposta de elaboração do Plano de Pormenor de Stº Antº das Areias - Execução da UOPG de Stº Antº das Areias

Exmº Sr Presidente da Câmara Municipal de Marvão

Decorrente da aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Marvão, pela Resolução de Conselho de Ministros nº 47/2018, de 30 de abril, a mesma promove a melhoria das condições de atratividade de empresas através da criação de espaços qualificados para a localização empresarial, nomeadamente com a delimitação da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) da Área de Atividades Económicas de Santo António das Areias, que constitui o maior aglomerado urbano e o principal polo industrial do concelho.

Por outro lado é neste aglomerado que se regista a maior redução do perímetro urbano, num total de 46% e que representa 36,5 dos 172 hectares que são devolvidos ao solo rústico no processo de revisão do PDM.

Ainda, nos termos da ratificação da revisão do PDM de Marvão, a mesma determinou que a definição desta UOPG não determina por si só, a reclassificação desta parcela de solo rústico para solo urbano, o que depende sempre da elaboração e aprovação de um plano de pormenor que permitirá, com uma escala de maior detalhe, a identificação e consequente minimização das eventuais situações de incompatibilidade com os valores naturais em presença, beneficiando de igual modo, d9os estudos mais aprofundados em relação a essa área que a autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade venha a promover.

De acordo com o Anexo I da Revisão do PDM de Marvão, a delimitação da UOPG de Santo António das Areias foi ratificada pelo Conselho de Ministros, com a seguinte fundamentação:

1. O Município de Marvão prevê criar, através da delimitação de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), espaços qualificados para a localização empresarial destinados a pequenas unidades industriais ou de serviços que manifestem interesse em se localizar no concelho, procurando, assim, atrair investimento, capaz de gerar empregabilidade, aumentar a diversidade empresarial e contribuir para a atração e fixação da população.
2. A UOPG de Santo António das Areias proposta na Revisão do PDM abrange 5ha, dos quais 1.3ha coincidem com Áreas de Proteção Complementar I e os restantes 3.9ha com Áreas de Proteção Parcial tipo II. É esta última situação que o ICNF, IP, qualifica como inadmissível à luz do regime do POPNSSM, por contrariar o disposto na alínea e) do nº7 do respetivo regulamento, que interdita a realização de novas operações de loteamento urbano ou industrial fora das áreas urbanas.
3. Será de notar, porém, que a delimitação desta UOPG não se confunde com qualquer execução através do recurso a operações de loteamento, operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nem determina, por si só, a reclassificação desta parcela de solo rústico para solo urbano, o que depende sempre da elaboração e

aprovação de um plano de pormenor. O procedimento de aprovação deste plano municipal, por seu turno, continua a contar com a pronúncia da entidade com responsabilidade de salvaguarda dos valores naturais no Parque Natural ao abrigo dos artºs 86º e 87º do Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial.

4. O Plano de Pormenor, caso venha a ser concretizado, permitirá com uma escala de maior detalhe a identificação e conseqüente minimização das eventuais situações de incompatibilidade com os valores naturais em presença, beneficiando de igual modo, dos estudos mais aprofundados que a autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade venha entretanto a promover em relação a habitats naturais e potenciais espécies RELAPE (raras, endémicas, localizadas, ameaçadas ou em perigo de extinção) da Flora que se verifiquem na área abrangida. Será a este nível que melhor se assegurará a necessária ponderação e compatibilização das necessárias medidas de conservação dos valores naturais com as medidas de desenvolvimento económico e social para o município de Marvão, de acordo com os princípios gerais da Lei de bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e dando cumprimento a um dos objetivos específicos do Parque Natural da Serra de S. Mamede: o de "promover, de uma forma sustentável, o desenvolvimento económico, social e cultural da região (...)", conforme dispõe a alínea b) do artigo 3º do Decreto Regulamentar nº 20/2004 de 20 de maio.
5. De referir, por fim, que é no aglomerado de Stº Antº das Areias, o maior aglomerado urbano e principal polo industrial do município, que se regista a maior redução de perímetro urbano, num total de 46% e que representa 36.5 dos 172 ha que são devolvidos ao solo rústico no processo de revisão do PDM de Marvão.



## UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO



### UOPG-ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

Nos termos do artº 84 da Revisão do PDM de Marvão a execução do Plano em solo rústico, processa-se através de planos de Pormenor com efeitos registais, neste caso enquadrado numa Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, localizada em Stº Antº das Areias.

De acordo com o exposto coloca-se à consideração de V. Exª propor a determinação de elaboração do plano de pormenor de Stº Antº das Areias, nos termos do disposto no nº 1 do artº 76 do Dec-Lei nº 80/2015, de 14 de maio.

Nos termos do mesmo artº propõe-se um prazo para a elaboração deste plano de seis meses, o qual deve ser analisado e proposto na deliberação da Exmª Câmara Municipal.

Coloca-se à consideração da Exmª Câmara Municipal a indicação do período de participação a estipular no Aviso a publicar no Diário da Republica e divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da Câmara Municipal.

A deliberação de elaboração deste plano deverá ser fundamentada na Revisão do Plano Diretor Municipal, que traduz o disposto no artº 77 do Dec-Lei nº 80/2015, de 14 de maio.

Nos termos do disposto no nº 3 do artº 78 do Dec-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, a Exmª Câmara Municipal deverá solicitar parecer sobre o âmbito de avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, nos termos do nº5 do Dec-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Dec-Lei nº 58/2001, de 4 de maio.

À consideração superior e da Exmª Câmara Municipal.

**MARIA SOLEDADE  
ALMEIDA PIRES**

Digitally signed by MARIA  
SOLEDADE ALMEIDA PIRES  
Date: 2019.07.12 15:49:06  
+01:00  
Location: Portugal

Maria Soledade Almeida Pires

(Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida )

